



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epiácio Pessoa
14ª Legislatura
Secretaria Legislativa



AO EXPEDIENTE DO DIA
03 de 08 de 1999
Em 02 de 08 de 1999
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 197/99

Concede o Título de *Cidade da Cerâmica*, à Cidade de Santa Rita, neste Estado.

A Assembléia Legislativa Decreta:

- Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidade da Cerâmica, à Cidade de Santa Rita, neste Estado.
- Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 1999

Estefânia Pedrosa Maroja
Estefânia Pedrosa Maroja
Deputada Estadual - PMDB

Aprovado em única Turno
Em 22 de 08 de 1999
[Handwritten signature]
1.º Secretário

JUSTIFICATIVA

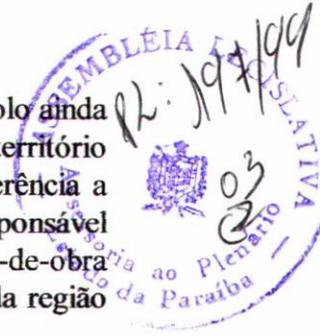
O município de Santa Rita além de possuir enormes canaviais, seu solo ainda é composto de argila de boa qualidade para fabricação de tijolos. Em seu território existe vários empreendimentos desse segmento industrial, citamos como referência a CINCERA que há mais de quarenta anos continua com suas atividades. Responsável pela grande demanda de tijolos no litoral a CINCERA emprega grande mão-de-obra local, oferece produto de 1ª qualidade em virtude também da matéria prima da região ser de ótima qualidade.

Destacamos outras industrias cerâmicas de médio e grande porte, como por exemplo a CERISA, CAIONGO E CERAMINA que é responsável por outra fatia do mercado de cerâmica em nosso Estado.

Por estas razões, solicito a comissão competente para se pronunciar, acredito que pela admissibilidade e constitucionalidade, uma vez que esse título traz o reconhecimento a quem construiu tantas edificações com sua matéria prima.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 1999

Estefânia Pedrosa Maroja
Estefânia Pedrosa Maroja
Deputada Estadual - PMDB





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 111 sob o nº 197/99
Em 2 / 8 / 1999
p/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 03/08/1999
p/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido a Secretaria Legislativa
No dia 03/08/1999
[Signature]
Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 03/08/1999.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em 3 / 8 / 1999
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 1999
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
SANDRA
Em 12/8/1999
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 10/08/1999
[Signature]
Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 01 Pagina (S).
Em 02/08/1999.
[Signature]
Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 1999
Parecer _____
Em ___ / ___ / 1999
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___ / ___ / 1999.
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 197/99

Concede o Título de Cidade da Cerâmica, à
Cidade de Santa Rita, neste Estado.

AUTOR: Deputada Estefânia Maroja

RELATOR: Dep. Carlos Mangueira

PARECER nº 163199

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise o **Projeto de Lei Nº 197/99**, de autoria da nobre Deputada Estefânia Maroja, que concede o Título de Cidade da Cerâmica, à Cidade de Santa Rita, neste Estado.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se no entanto, de um reconhecimento ao Município de Santa Rita por ter um solo de boa qualidade para fabricação de tijolos e edificações com essa matéria prima.

Citamos como referência a CINCERA, na qual emprega grande mão-de-obra local, oferecendo um produto de 1º qualidade em virtude da matéria prima da região. Existe também outras cerâmicas de médio e grande porte como a CERISA, CAIONGO E CERAMINA, que são responsáveis pela cerâmica do nosso Estado.

Pelo exposto, esta Relatoria, constata que inexistindo entrave quanto a sua normal tramitação, opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei Nº 197/99**, recomendando sua aprovação na forma original

É o voto

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1999.

Dep. CARLOS MANGUEIRA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

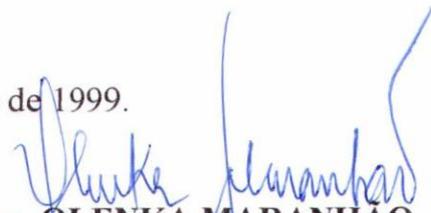
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei Nº 197/99**, recomendando sua aprovação na forma original.

É o parecer.

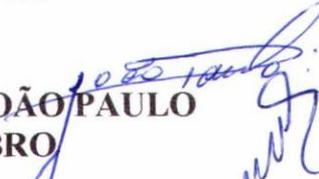
Sala das Comissões, 17 de agosto de 1999.

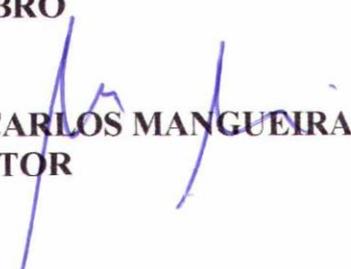

Dep. VITAL FILHO
PRESIDENTE

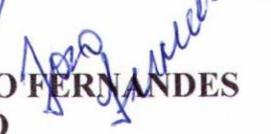

Dep. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO


Dep. ZENOBIO TOSCANO
MEMBRO


Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO


Dep. CARLOS MANGUEIRA
RELATOR


Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

APROVADO

EM


PRESIDENTE

Aprovado o parecer e
discussão única.

Em 22/08/99


SECRETÁRIO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa**

Ofício nº 118/SL

João Pessoa, 5de novembro de 1999.

Senhor Governador,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar, número de Lei a ser aposto ao Autógrafo nº 90/99, objeto do Projeto de Lei Ordinária nº 197/99, encaminhado ao Governador do Estado em 23 de setembro de 1999, para os fins do disposto no § 3º, do Art. 65 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,



NOMINANDO DINIZ
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A/**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

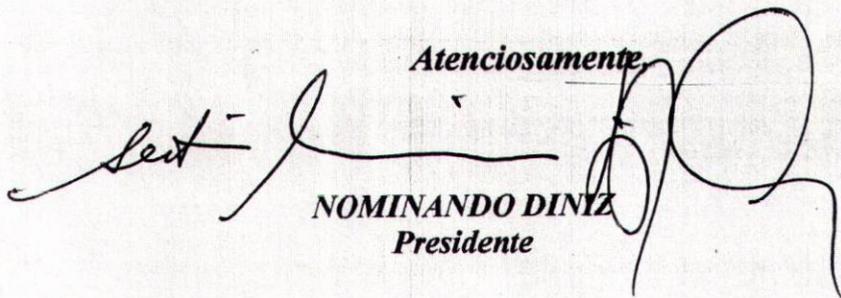
OFÍCIO Nº 93/99

João Pessoa 23 de setembro de 1999.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 197/99 de autoria da Deputada Estefânia Maroja que "Concede o Título de Cidade da Cerâmica, à Cidade de Santa Rita, neste Estado."

Atenciosamente,

Seit


NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 90/99
PROJETO DE LEI Nº 197/99

**Concede o Título de Cidade da
Cerâmica, à Cidade de Santa
Rita, neste Estado.**

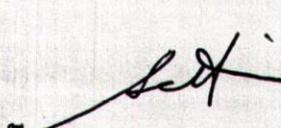
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidade da Cerâmica, à Cidade de Santa Rita, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 23 de setembro de 1999.


NOMINANDO DINIZ
Presidente 



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 18/11/99
Secretário Legislativo

OFÍCIO GS/GCG/N.º 070/99

João Pessoa, 10 de novembro de 1999

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos e, atendendo solicitação dessa Augusta Casa, através do Ofício 118/SL, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, informo a Vossa Excelência que ao Projeto de Lei n.º 197/99, de autoria da Deputada Estefânia Maroja, que "Concede o Título de Cidade da Cerâmica à Cidade de Santa Rita neste Estado", será dado o número de Lei 6.802/99.

Oportunidade em que renovo votos de apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ROOSEVELT VITA
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

necessária ao Plenário
Constatou no Expediente
19/11/99
Dir. de Ass. ao Plenário

PARAÍBA
AUSTERIDADE E DESENVOLVIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

12

Ofício nº 118/SL

João Pessoa, 5de novembro de 1999.

Senhor Governador,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar, número de Lei a ser aposto ao Autógrafo nº 90/99, objeto do Projeto de Lei Ordinária nº 197/99, encaminhado ao Governador do Estado em 23 de setembro de 1999, para os fins do disposto no § 3º, do Art. 65 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 90/99
PROJETO DE LEI Nº 197/99

Concede o Título de Cidade da
Cerâmica, à Cidade de Santa
Rita, neste Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidade da Cerâmica, à Cidade de Santa Rita, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 23 de setembro de 1999.

NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

OFÍCIO Nº 93/99

João Pessoa 23 de setembro de 1999.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 197/99 de autoria da Deputada Estefânia Maroja que "Concede o Título de Cidade da Cerâmica, à Cidade de Santa Rita, neste Estado."

Atenciosamente,



NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A

JUSTIFICATIVA

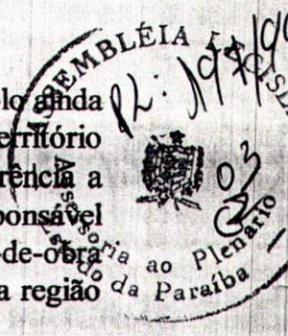
O município de Santa Rita além de possuir enormes canaviais, seu solo ainda é composto de argila de boa qualidade para fabricação de tijolos. Em seu território existe vários empreendimentos desse segmento industrial, citamos como referência a CINCERA que há mais de quarenta anos continua com suas atividades. Responsável pela grande demanda de tijolos no litoral a CINCERA emprega grande mão-de-obra local, oferece produto de 1ª qualidade em virtude também da matéria prima da região ser de ótima qualidade.

Destacamos outras industrias cerâmicas de médio e grande porte, como por exemplo a CERISA, CAIONGO E CERAMINA que é responsável por outra fatia do mercado de cerâmica em nosso Estado.

Por estas razões, solicito a comissão competente para se pronunciar, acredito que pela admissibilidade e constitucionalidade, uma vez que esse título traz o reconhecimento a quem construiu tantas edificações com sua matéria prima.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 1999

Estefânia Pedrosa Maroja
 Estefânia Pedrosa Maroja
 Deputada Estadual - PMDB



EXPEDIENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 6.802 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

Concede o Título de Cidade da Cerâmica,
à Cidade de Santa Rita, neste Estado.

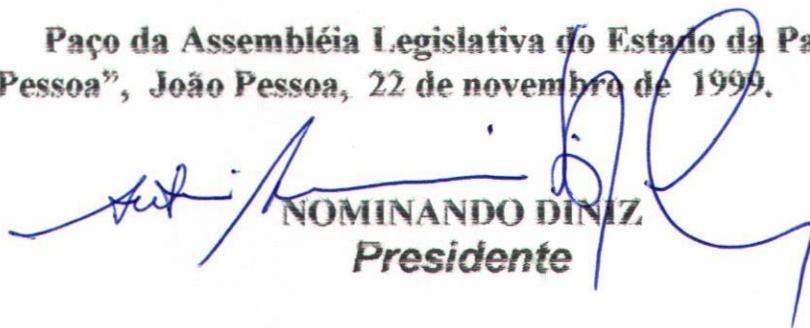
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAÍBA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, fulcrado nos
Parágrafos 3º e 7º, do Art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidade da
Cerâmica, à Cidade de Santa Rita, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de
Epitácio Pessoa", João Pessoa, 22 de novembro de 1999.


NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 6.802 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

**Concede o Título de Cidade da Cerâmica,
à Cidade de Santa Rita, neste Estado.**

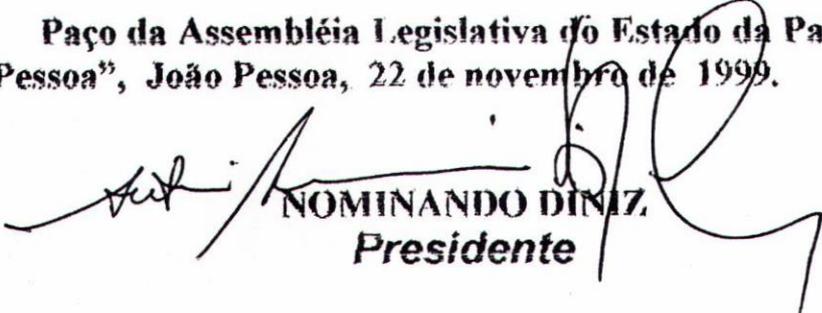
**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAÍBA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, fulcrado nos
Parágrafos 3º e 7º, do Art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidade da
Cerâmica, à Cidade de Santa Rita, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de
Epitácio Pessoa", João Pessoa, 22 de novembro de 1999.**


NOMINANDO DINIZ
Presidente